

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia oito de setembro de dois mil e vinte teve início a vigésima quinta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 1803-47.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 9751-91.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEONIR JORGE STREIT, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 14-16.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): LUIS ANTONIO DE JESUS BARBOSA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gleides Moura Vetorazzo, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 23-26.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 37-83.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARLISE ISRAEL WANDSCHEER; Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 49-98.2017.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANA PRISCILA FLORENCIO SANTOS, Advogado: Roosevelt Alves de Araujo, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 61-09.2018.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): HERIBERTO DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogada: Luana Lima Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 66-96.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JAILSON KOCH DE OLIVEIRA, Advogado: Hersino Matos e Meira Júnior, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): SILVA & D'AJUDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME; Recorrido(s): ZILMAR GOMES CONCEIÇÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista.; Processo: RR - 159-93.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA ALVES LOPES, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 247-14.2010.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ALOÍSIO AMARO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno interposto pela Eletropaulo e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar provimento ao agravo interno interposto pela Fundação CESP para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CESP, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 313-69.2019.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior,

Recorrido(s): GEAZY BETHANY DA SILVA, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 319-48.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DILMA NOQUELE DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 321-29.2017.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REINALDO SANTOS MACEDO, Advogado: Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 329-73.2017.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): FABIO BRITO TRINDADE, Advogado: Pablo Júlio de Jesus Souza, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Leonardo Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,00 (mil e oitocentos e setenta e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.480,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 346-41.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA SALDANHA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 351-84.2014.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): LORENI NUNES CAVALHEIRO, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valdomir da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 402-43.2012.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): ROMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: James Nicodemos de Lucena, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para

que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 402-24.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS FILHO, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: RR - 429-65.2011.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): ROSELI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 479-35.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): IRACI DOS SANTOS, Advogada: Mirelle Souza Costa, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 491-26.2018.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE CASTRO MEDEIROS, Advogado: Atalidio Bady Casseb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 618-87.2018.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): WASHINGTON ROGERIO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 640-27.2018.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): DENISE MARIA MARTINS, Advogado: Roberto Ramos de Castro Júnior, Embargado(a): PROSAM - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 694-76.2016.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): JANICE ROSA TRISTAO, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 699-96.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Cristine Miranda Gheventer, Recorrido(s): CRISTINA DE LIMA TAVARES, Advogado: Ivani José Lourenço, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A

CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 767-28.2012.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): PERI OSMAR KORB, Advogado: Noli Schorn, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 801-39.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 846-26.2019.5.13.0014 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 860-24.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TEREZINHA MACHADO PORTELA DE SOUZA, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1494-64.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): JORGE PASSOS COSTA CEZÁRIO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 860-06.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): FÁBIO PEREIRA MACHADO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Embargado(a):

TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 864-36.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE COSTA FERNANDES JUNIOR, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 891-85.2011.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TÂNIA REGINA ROMACHO RIOS FRANCISCO, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 986-20.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): WILLIAM GUILHERME SANTOS SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Gustavo Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1004-14.2016.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Christiano Dias Lopes Neto, Embargado(a): ALTEMAR DOS SANTOS PAIGEL, Advogado: Adrcício dos Santos Paigel, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1033-05.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ISRAEL SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: João Batista Menezes Lima, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1037-83.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): EDNA FERREIRA, Advogado: Gaspar Rodrigues da Rocha, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1044-83.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): GISSELE SANDRA DA SILVA, Advogado: Mônica da Silva Palma Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): APM - E.E.

PROF. MÁRIO DE ASSIS CÉSAR; Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-AgR-AIRR - 1051-45.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Embargado(a): ANA MARIA ZORZELLA XAVIER, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1067-74.2017.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ARTHUR FERREIRA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cirlânio Camilo Moreira de Almeida Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1077-74.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): DANIELA FÁTIMA VIEIRA DE ATAÍDE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: RR - 1081-59.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: ELTON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO DE RAIO X MÓVEL" por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da parte autora. Custas pelo reclamante, que fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo os honorários periciais serem pagos pela União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 1085-26.2011.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FABIANA NASCIMENTO LIMA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 11486-36.2016.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIESER LUCIANO DE JESUS, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha

Almeida, Recorrido(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Romildo Nunes Ferreira, Advogado: João Felipe Bassani Nunes Ferreira, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1086-43.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALCINO ALVES CRUZ FILHO, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: AIRR - 1096-75.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA GAMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): L SOUSA DA SILVA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1096-95.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): MÁRCIO CONSTANTE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em ação coletiva - compensação com promoções previstas em norma coletivas", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: RR-1198-51.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Recorrido(s): JOSE ADILSON DA SILVA ABREU, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: AIRR - 1286-89.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA DE LIMA FILHO, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Agravado(s): SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL; Agravado(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: Ag-RR - 1302-44.2010.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA APARECIDA NOVAES CARVALHO, Advogado: Adevaldo Sebastião Avelino, Advogado: Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Silvia Cristina

Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa em prol do reclamado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1305-20.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ERENICE MARIA DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1307-97.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JOSE FLAVIO DA SILVA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1391-33.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSE CARLOS SANTOS SOUSA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: RR - 1400-07.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Recorrido(s): EDENILSON DIOGO, Advogado: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1427-60.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HUMBERTO FRANCISCO DE SANTANA, Advogada: Sirleide de Figueiredo Barbosa, Embargado(a): GRUPO Z SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Giulliano Dantas de Paula, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1464-08.2019.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): HUMBERTO JONI THOME DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Luiz Geraldo Tavora Araujo, Advogado: Leonardo Araujo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 331, V/TST. DECISÃO PROFERIDA PELA SUBSEÇÃO 1 ESPECIALIZADA

EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-1), NO JULGAMENTO DO E-RR-925-07.2016.5.05.0281, EM 12/12/2019. ATRIBUIÇÃO AO ENTE PÚBLICO DO ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA REGULAR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO", reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista; II - quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA 331, VI, DO TST", não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1476-98.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): EDGAR COELHO DE ARAUJO, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 43940-37.2006.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Decio Freire, Agravado(s): DALCÍDIO CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1593-43.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): HEMERSON NUNES TEIXEIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caroline Di Maio Barbosa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1610-33.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): IZABEL DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1623-65.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ELIANA ALVES DA SILVA MARTINES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1626-33.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): RENATA SILVA DE PAIVA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para

que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1651-64.2013.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MELISSA DE MELLO BARBOSA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.290,01, equivalente a 5% do valor da causa (45.800,20), em prol da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 1680-72.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Embargado(a): ELVIO DE JESUS AMENT, Advogado: Christian Martins, Advogado: Tarcísio José Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 1724-67.2017.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): IRIMAR DO VALE FURTADO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1727-41.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ ANDRE CARDOSO FERNANDES, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-AIRR - 1781-94.2016.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): IVONETE SOUZA DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: José Netto Cruz de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1871-03.2011.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): EVA CAPISTRANO DA CRUZ, Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins, Agravado(s): ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1881-67.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERALDO DE JESUS FILHO, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): POTENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1910-68.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Agravado(s): WAGNER DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 2018-27.2012.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): RUAN CARLOS AGUERA MUNHOZ, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2088-91.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravante (s) e Agravado (s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): IZABEL ILIDIO RODRIGUES, Advogada: Isabel Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; II - conhecer do agravo de instrumento da SANEPAR e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 2098-31.2010.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): CARLA PRISCILA VILELA MARQUES, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Recorrido(s): LENIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Cardoso Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 8540-19.2004.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ANDRÉIA SILVA FERNANDES, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 10112-13.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): EVERTON GOMES SILVA, Advogado:

Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 10113-40.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JURACY PINTO GOMES, Advogado: Fábio Bastos Chelles, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10566-60.2016.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Hackiell Kelly Teruya, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): MARCIA BENTLIN, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Antônio Guerreiro Neto, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10571-41.2018.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIANA MENDES, Advogada: Rose de Mesquita Coelho, Recorrido(s): LAMOUNIER CONSTRUÇOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Michele Caroline de Souza, Recorrido(s): SEVERINA DE LIMA ALVES, Advogada: Michele Caroline de Souza, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, Advogada: Idalina Rodrigues Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: AIRR - 10691-12.2015.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MARCIO FERNANDO DE JESUS DIAS, Advogado: Luiz Gustavo da Luz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10725-73.2017.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SYNARA CRISTINNE GOMES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): VIBE TELECOM LTDA.; Recorrido(s): ANILDO MARTINS AMARAL, Advogado: Alviney Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10729-24.2014.5.15.0076 da 15a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): GUILHERME FLORENTINO MOTA, Advogado: Raphael Luis Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA E OUTRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não tenham como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 10788-42.2017.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Procurador: Raphael Levino Dantas, Agravado(s): JOANA D ARC BINAS NOGUEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 365,23 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.304,66), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 11059-76.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Nicodemo Salgado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11078-60.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Valença Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Advogado: Aline Florentina Cardoso de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11150-62.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVICO AUTONOMO DE CAPTACAO DE AGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE, Procurador: Luiz Eduardo Cúgola Lima, Recorrido(s): EDILSON DA SILVA BERNARDO, Advogado: Odir de Oliveira Gomes da Costa, Recorrido(s): RVU DO BRASIL AMBIENTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11357-47.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS RENE CORDEIRO, Advogado: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11620-02.2017.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): DIRCEU JACINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Cristina Teston, Advogada: Eliane dos Santos Carvalho, Agravado(s): MARANIL TRANSPORTES COMERCIO E SERV LIMP MARITIMA LTDA - EPP, Advogado: Célio Alves Moreira Júnior, Agravado(s): PORTO VALE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, Advogado: Célio Alves Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11762-43.2017.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): MAURO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11887-16.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIS FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 12160-11.2016.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ELICA ALESSANDRA PARAIBA DE MORAES, Advogada: Estefânia Aparecida Bolleta de Oliveira, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 838,81 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.776,29), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 12163-20.2016.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): JOSIMAR GONCALVES LIMA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12291-80.2016.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Evandro Xavier Lira, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 13400-15.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 16284-86.2015.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO FRANCISCO RODRIGUES NETO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 16825-25.2016.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): FRANCISCO CESAR SOARES SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 17390-18.2017.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Márvio Aguiar Reis, Agravado(s): LILIANE PINHEIRO, Advogado: Sandro Abraão Silva Santana, Advogada: Anne Karole Silva Fontenelle, Agravado(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 17487-14.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERIC ALBERTO MATOS DIAS, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia Mendonça, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com reflexos em parcelas de natureza salarial, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), durante o período em que o autor exerceu o cargo de tesoureiro.; Processo: AIRR - 17564-67.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): LUCELIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 17841-34.2017.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERICA FERNANDA BITTENCOURT DE FREITAS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má

aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: AIRR - 17954-67.2017.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA DALVA LIMA COSTA, Advogada: Cellina Nava de Simas Lima, Advogado: Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17957-22.2017.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): LUCIMAR ALVES CARNEIRO CONRADO, Advogada: Cellina Nava de Simas Lima, Advogado: Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20201-04.2016.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): IRINEU ANTONIO DE SOUZA DIAS, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20419-59.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CAMILA NUNES LEMOS, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12362-14.2017.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Otavio Lurago da Silva, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Advogada: Simone Custódio Jana, Advogado: Dayana Silva Brito, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hermes Pereira Junior, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Claudia Cristina Batista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): NALIGIA PAIVA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 20452-79.2017.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): GABRIELA MULLER, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20485-54.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-

EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): EDNILSON VAZ RAMOS, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): CODIGO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Raul Antônio Machemer, Advogada: Louana Nascimento, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Recorrido(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Eduardo Griguc, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20603-54.2018.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): ROSELI RAMOS DE SOUZA, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Maira Soares Bolico, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20846-42.2016.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): FERNANDA FATIMA PIOVESAN, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Advogado: Dionatan José Peretto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 21230-43.2017.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Priscila Escosteguy Kuplich, Procuradora: Rita de Cássia de Souza Castagna, Agravado(s): ROBERTA COSTA MONTEIRO, Advogada: Patrícia Regina de Oliveira Gandon, Advogada: Jane Lucia Wilhelm Berwanger, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21692-79.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ANDREWS RODRIGUES GOMES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do terceiro Reclamado (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE); e II - não conhecer do agravo de instrumento do quarto Reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL).; Processo: AIRR - 21727-97.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): FRANCINY DA SILVA OLETO, Advogado: Videnberto Barros Vieira, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL

CANTINHO DOCE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 29540-12.2005.5.01.0052 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 29541-94.2005.5.01.0052, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): MÁRCIO RAMOS GOMES, Advogado: Jorge Marques Borges, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE VITÓRIA - CONJUNTO BNH; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 34900-56.2009.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): LEANDRO VENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Wandscheer, Recorrido(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 39040-92.2007.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): PROTEC SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 43200-60.2009.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): JANOBERTO CARLOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 47540-84.2005.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Simone Britz Gorodicht, Agravado(s): TELMA MARQUES PINHEIRO, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): LIMPIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lemos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 60500-85.2009.5.06.0014 da 6a.

Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Recorrido(s): CLAUDENY BEZERRA DE LIRA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 70800-67.2009.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Embargado(a): EXECUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 91240-73.2005.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCIONÍLIO SIQUEIRA, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Arlécio Franco Costa Júnior, Embargado(a): THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Fraiha, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DO COMPLEXO ITAÚ POWER CENTER, Advogado: Gilberto Antônio de Miranda, Embargado(a): POSTO CIDADE LTDA., Advogado: José Andère Nassar, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel Penna Orsini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 93740-09.2005.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRO HENRIQUE ROMAZINI LOPES, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100015-80.2018.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): SERGIO MACIEL DELBEM, Advogado: Cláudio Manoel Cruz de Oliveira Luz, Agravado(s): GEONAVEGAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100019-79.2018.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): GLAUCIA APARECIDA HYBNER DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 100038-48.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): JHON KELVEN COSTA, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100222-04.2017.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ALVES SABINO, Advogado: Aníbal da Silva Correia Neto, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (Mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100364-65.2018.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MATHEUS FERREIRA SIQUEIRA GONCALVES DIAS, Advogado: Aline Vieira Rangel, Advogado: Patricia Catao Rodrigues, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100369-74.2017.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA NORONHA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 100622-15.2018.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ELAINE PEREIRA ECKARDT DA COSTA, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,83 (Trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.416,71), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100667-02.2017.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELEN DE MENEZES CONCEICAO, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100677-40.2017.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Andrea Carla Cintra Araujo Guedes Barbosa, Agravado(s): SANDRA PEREIRA SANTANA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Advogado: Gustavo Dose Ribeiro, Advogado: Priscilla Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, Advogado: Cintia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100704-51.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,

Agravado(s): LIVIA ADELIA WITT DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100743-08.2016.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALMIR DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Ana Lúcia Andrade David, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 100750-81.2017.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON FERNANDES, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Flávia Moreira Francisco, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 457,72 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.154,42), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 100764-16.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): VANESSA ANDRADE DE SIQUEIRA MARQUES, Advogado: Luiz Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (trinta e seis mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100773-84.2018.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Agravado(s): THAIS EDUARDA DE CASTILHO MACEDO, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100824-91.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EMERSON DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 727,11 (setecentos e vinte e sete reais e onze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.542,21), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 100835-81.2016.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MANOEL AMARO

FERNANDES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 100853-44.2016.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JORGE NEY DE SOUZA JANUARIO, Advogada: Juliana Assumpção Tergolino, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100857-32.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOSE ROBERTO SANTOS, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100859-83.2016.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): IRAN ROBSON CERQUEIRA DANTAS, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100939-81.2017.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): MONICA RODRIGUES FRANCO, Advogado: Ronaldo Alves de Oliveira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100945-85.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEJANDRO JOSE PERRONE, Advogado: Saul dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101033-80.2016.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Sandra de Carvalho Nascimento, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Kamila de Castro Furtado, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 1001534-40.2018.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSELAINÉ GUIMARAES GALDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101055-28.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101201-31.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): GILSE NORMA DE BRETAS CARVALHO, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101281-52.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): JOSE RODRIGO PAULINO DA PAZ, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 101358-90.2017.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARILIA DE ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 101376-33.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): WAGNER DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 101461-32.2016.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogado: Luiz Orlando Vieira Teles, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Talita Coutinho de Oliveira, Advogado: Italo Fontenella, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): JONATHAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Elaine Quintaes Quinellato, Advogado: André Moreira Baiseredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 469-75.2012.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS; Recorrido(s): SIDNEI ARAÚJO DOS SANTOS (SUCESSÃO), Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR-101482-41.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE ARAUJO MOTA RIBAS DE FREITAS, Advogada: Martha Teles Dias, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Embargado(a): CHAVES & VAZ EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 101729-88.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Recorrido(s): EDNA AIROSA FIGUEREDO, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 101737-50.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FRANCISCO ANDRE DA SILVA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 101923-09.2016.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALTER RAMALHO DA SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Raquel Dias da Silveira, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 102063-73.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALINE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 102139-52.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MONICA MARA DA SILVA FERRO, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 919-83.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSÓRCIO TIISA-CMT, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE JESUS DA SILVA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 102320-32.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos da Costa e Silva

Filho, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ANA LUIZA SANTOS GOMES, Advogado: Rawlinson Wagner Moraes Rolim, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$813,45 (Oitocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.269,12), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 102450-74.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): MP GESTÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 102560-54.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1020-52.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ROSICLEIDE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 102646-52.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARIA BENTA SILVA CASTRO, Advogado: Luciano Firmo Manhães de Carvalho, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 102942-10.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA ALZIR CELESTINO VELOSO COUTINHO, Advogado: Andreia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 108040-14.2003.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Conceição Neto de Souza Martins, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RRAg - 119800-56.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WILLIAMS TAVARES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua

exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 166300-41.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-AIRR - 222900-63.2009.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RONALDO CESAR ONOFRE, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 200,00, a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-ARR - 232100-41.2009.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO HENRIQUE DE ARAUJO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 254300-45.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELENO SOLANO DOS SANTOS, Advogado: Iracele Galli de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1000002-72.2018.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELIA REGINA BARRETO, Advogada: Cristina Lopes Pinheiro Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): SANTA CASA DE RIBEIRÃO PIRES, Advogado: Charles Lima Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: AIRR - 1463-62.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSÂNGELA MORENO NASCIMENTO PARVENA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Pereira Ribeiro, Agravado(s): SALLES ADAN & ASSOCIADOS - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de

2020.; Processo: ED-RR - 1000167-48.2019.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Areta Campos Ozório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1000253-82.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): JULIA MARIA DA CRUZ, Advogada: Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: André Figueiras Noschese Guerato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000288-79.2017.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARIMA WEATHERBY OLIVEIRA, Advogado: Diego Pinheiro de Almeida, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1000373-18.2016.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEBORA CRISTINA DA SILVA GANDRA, Advogado: Ubirajara Zilmar Rodrigues Nery, Agravado(s): AMA SERVICOS LTDA, Advogado: Conrado Orsatti, Advogado: Álvaro Paez Junqueira, Advogado: Nelson Morio Nakamura, Advogado: Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000423-18.2016.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VANESSA TATIANE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Angelo Venditti, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000511-74.2017.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000532-77.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): JAIME ANDRES SUAZO BASUALTO, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000563-72.2018.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria

Verza de Castro, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ELIZANGELA LUCIA DA SILVA, Advogado: Sérgio Oselka, Agravado(s): INOVE GESTAO DE TERCEIROS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000659-85.2019.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SAMIRA APARECIDA JAVARA BORGES DA COSTA, Advogado: Daniel Porfirio da Silva, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000703-21.2018.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLEYTON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 5925-49.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIO LAMBLET DE CAMPOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 6043-25.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO CORREA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000742-48.2019.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Agravado(s): MARCIA PEREIRA LIMA, Advogado: Reginaldo Mendonça dos Santos, Agravado(s): VIVER BEM GESTAO DE PESSOAS EIRELI - ME, Advogada: Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de dois mil duzentos e oitenta e três reais e doze centavos (R\$ 2.283,12), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.662,47), em favor das partes reclamantes. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000785-30.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ELIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): IBC- INSTITUICAO BENEFICENTE CARMELO, Advogado: Luiz Carlos Martins Arias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1000818-21.2019.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO DA SILVA, Advogado: Andrea Vasconcellos da Silva, Recorrido(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001050-39.2016.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): EDIMAR APARECIDO ARAUJO SILVA, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Recorrido(s): CONSORCIO LIGACAO IMIGRANTES E OUTRA, Advogado: Mário Thadeu Leme de Barros Filho, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001252-25.2018.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): DENNIS YUGI YAMAUTI, Advogada: Eliete Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 1001452-17.2018.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO ALVES DE LIMA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Heverton José Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema honorários de sucumbência e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11350-22.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): VINICIUS DE SOUZA FREITAS, Advogada: Nadia Carrer Ruman de Bortoli, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1001514-97.2017.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEFFERSON SANTOS DOS REIS, Advogado: Leandro Martins, Advogada: Daniela Cristina Corrêa, Recorrido(s): ALL CONTACT EIRELI, Advogado: Leandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR -

11481-94.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Tháisa Ferreira Araújo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): NAYARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1001521-61.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARGARETH GUILMO NOVO, Advogada: Magali Aparecida de Oliveira Marques, Advogado: Ane Marcelle dos Santos Bien, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11649-93.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FERNANDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogado: Nayara Romao Santos, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1001529-18.2015.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Procurador: Carlos Caram Calil, Recorrido(s): ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): REFEICOES PHENIX LTDA, Advogado: Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA, Advogado: Rogério Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11817-15.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): GABRIEL ARANTES ALVES, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Hérica Helena Gomes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001639-89.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ATHOS NARCOS HAMMEL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001762-65.2016.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Agravado(s): REGINA LUCIA CASTRO,

Advogado: Gilmar de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1002037-63.2018.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NATALIA CAROLINA DA SILVA, Advogado: Rogério Martir, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Kiciania Francisco Ferreira Mayo, Embargado(a): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar a omissão apontada, sem conceder efeito modificativo.; Processo: RRAg - 25362-22.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA MARTINEZ RODRIGUES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Advogado: Daniel Henrique Caciato, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 54800-60.2005.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORREA, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ARR - 135000-76.2009.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargante(s) e Embargado(s): FERNANDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**